

A CONTRIBUIÇÃO DOS PEDESTRES QUE NÃO UTILIZAM AS FAIXAS DE SEGURANÇA DO DESFECHO DE ACIDENTES

Neibal Albrecht Bier¹

A faixa de pedestres existe para garantir uma maior segurança aqueles que necessitam atravessar as faixas de rolamento. Apesar disso, as pessoas delas não se valem ou então aproveitam-se da sua condição de pedestre para abusar do seu direito.

Ao contrário do que a maioria dos pedestres pensa, eles não têm somente direitos, mas também obrigações. As normas que regem o modo de transitar dos pedestres estão dispostas nos arts. 68 à 71 do Código de Transito Brasileiro.

Vários acidentes têm ocorridos por absoluto desrespeito do pedestre que não cumpre com a sua responsabilidade no trânsito. Todos nós quando transitamos à pé devemos observar as seguintes regras:

1.^a) Todo pedestre deve utilizar os passeios — calçadas — para se locomoverem nas vias urbanas;

2.^a) quando quiser cruzar a pista de rolamento, deverá utilizar as faixas para eles destinadas e quando não houver essa travessia deverá ser feita em linha reta, nunca em diagonal;

Mesmo nas faixas de segurança a travessia não é indiscriminada, pois deve ainda ser atendido a isto:

2.1. onde houver semáforo — sinaleira — para pedestres, estes deverão obedecê-la;

2.2. onde não houver, deverão aguardar na calçada o semáforo para os carros e o fluxo deste, atendendo-se à distância e à velocidade;

2.3. onde não houver faixa de segurança e nem semáforos, os pedestres deverão cruzar a pista de rolamento com toda a cautela e sem interromper o fluxo de veículos e, uma vez iniciada, não deverão permanecer na pista além do tempo necessário para a travessia; e

2.4. nos lugares onde houver faixa e não semáforo para pedestres estes terão prioridade, mesmo que o sinal abra para a passagem de veículos. Mas deve ser atentado para isso, que eles, quando abrir o sinal, já estejam fazendo o cruzamento.

Em rápidas considerações, são essas as obrigações dos pedestres que transitam na via urbana.

Cumprindo essas regras básicas, o seu direito estará assegurado de acordo com a determinação legal.

O que não poderá jamais ocorrer são travessias indiscriminadas, no meio da rua, desviando dos carros, impedindo fluxo e assim por diante.

Dessa maneira, os acidentes diminuirão consideravelmente e algum que porventura venha acontecer será por culpa exclusiva do condutor do veículo que atropelá-lo, e este responderá pelos danos que lhe causar.

O revés também é verdadeiro, o condutor que vir a colher um transeunte que exorbite dos seus direitos, ou seja, viole as regras feridas anteriormente, não terão obrigação alguma para com as vítimas.

¹ BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.